



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1813/2013

Autoriza a disponibilização de cesta básica aos empregados públicos contratados temporariamente por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar uma cesta básica mensal a cada um dos empregados públicos contratados temporariamente por excepcional interesse público, desde que enquadrados nos critérios de concessão estabelecidos no Decreto nº 4.471, de 11 de outubro de 2011.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior não se incorporará em hipótese alguma à remuneração do empregado e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão de dotação específica consignada no orçamento geral do município, suplementada se necessário: - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 20 de março de 2013.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal